REG. TIT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

**Ao**
**Primeiro Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André, S.P**

A entidade denominada Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental, CNPJ nº 03.254.082/0001-99, com sede na Avenida Lino Jardim, 905, Vila Bastos, Santo André, S.P e-mail documentacao@institutoacqua.org.br, vem por meio de seu representante legal, infra-assinado, Sr. **SAMIR REZENDE SIVIERO** brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº22.204.819-0 e CPF 283.655.498-32, filiação Wladmir Siviero e Elaine Rezende Siviero, residente e domiciliado na Av Portugal, 1.464, apto 29, Jardim Bela Vista, Santo André, SP, CEP 09041-320, requerer a V.Sa o registro e arquivamento da ata Aprovação de alteração e consolidação do Estatuto do Instituto ACQUA, a qual anexa 2 vias de igual teor.

Nestes termos
P. Deferimento.

Santo André, 22 de dezembro de 2022

4º Tabelião do Santo André

Samir R. Siviero

**Samir Rezende Siviero**

4º Tabelião de Notas
AVENIDA PORTUGAL, 121 - SANTO ANDRÉ - SP - TEL.:4994-0422

Reconheço por semelhança a firma de: SAMIR REZENDE SIVIERO, em doc. s/v econ., dou fé.
SANTO ANDRE, 27 de dezembro de 2022.
Em Test° da verdade.

DAYSE HELENA SANTOS COELHO - Escreve
Qtd 1 | R$ 7,43

RIRMA 1
113530
S10938AA0435412

4º Tabelião de Notas



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

REG. TIT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

**Edital de Convocação de Assembleia Geral - Extraordinária**

O Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, por meio de seu diretor presidente Samir Rezende Siviero, vem por meio deste, nos termos do artigo 15º do Estatuto Social, convocar os membros para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na data e no endereço abaixo citados.

Data.: 21 de dezembro de 2022

Hora: 1ºChamada – 09:00 hs e 2ª Chamada 09:30 hs

Local: Avenida Lino Jardim, 905, Vila Bastos, Santo André, SP, CEP 09041-031

a) Alteração e Consolidação do Estatuto Social.

A presença de todos é indispensável,

4º Tabelião de Santo André

Santo André, 16 de dezembro de 2022.

Samir R. Siviero

Samir Rezende Siviero

4º Tabelião de Notas
AVENIDA PORTUGAL, 121 - SANTO ANDRÉ - SP - TEL.:4994-0422
Reconheço por semelhança a firma de: SAMIR REZENDE SIVIERO, em doc. s/v econ., dou fé.
SANTO ANDRE, 27 de dezembro de 2022.
Em Testº da verdade.
DAYSE HELENA SANTOS COELHO – Escrev
Qtd 1 | R$ 7,43
FIRMA 1
113530
S10938AA0435413

4º Tabelião de Notas de Santo André



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

REG. TIT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Santo André, 21 de dezembro de 2022

1º Of.de Reg.Civil de Pessoa Jurídica de Santo André
Microfilme nº 60728
Data: 07/02/2023

Aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2022, reuniu-se o Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, portador do CNPJ nº 03.254.082/0001-99, com sede na Avenida Lino Jardim, 905, Vila Bastos, Santo André, SP, em primeira chamada ás 09:00 hs e segunda chamada inicia – se a assembleia ás 09:30 hs para a única pauta do dia submeter a Aprovação de alteração e consolidação do Estatuto Social do Instituto ACQUA.

Estiveram presentes os associados, devidamente identificados na lista de presença assinada.

O Sr. Samir Rezende Siviero irá presidir o trabalho e convidou a Sr. Rafael Agnello dos Santos a secretariar a assembleia.

Iniciada a reunião o Sr. Samir Rezende Siviero fez a leitura da convocatória e passa a apresentação do ponto de pauta, a necessidade de alteração e consolidação do Estatuto do Instituto ACQUA, precisamente do art. 5, I, onde foram acrescidas as atividades agora constantes nas alíneas 'g' e 'h' e artigo 19 do Estatuto que está sendo consolidado.

Colocado em votação a pauta do dia é aprovada por unanimidade pelos presentes, ficando a cargo da Diretoria tomar todas as medidas legais necessárias para a formalização das decisões tomadas, levando para registro em cartório competente, além dos demais órgãos públicos.

4º Tabelião de Santo André

**Samir Rezende Siviero**
Diretor Presidente

4º Tabelião de Santo André

**Rafael Agnello dos Santos**
Secretário

4º Tabelião de Notas
AVENIDA PORTUGAL, 121 - SANTO ANDRÉ - SP - TEL.:4994-0422
Reconheço por semelhança as firmas de: SAMIR REZENDE SIVIERO e RAFAEL AGNELLO DOS SANTOS, em doc. s/v econ., dou fé.
SANTO ANDRÉ, 27 de dezembro de 2022.
Em Testº da verdade.
DAYSE HELENA SANTOS COELHO – Escr
Qtd 2 | R$ 14,86
S20938AA0068141
FIRMA 2
113530



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

Lista de Presença Assembleia Geral Extraordinária

Realizado em 21/12/2022

Horário: 09:00 hs 1°chamada
Horário: 09:30 hs 2°chamada

Pauta: Alteração e consolidação do Estatuto Social do Instituto ACQUA.

REG. TIT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

Local da Assembleia: Avenida Lino Jardim, 905, Vila Bastos, Santo André, SP

| Associado | Assinatura |
|---|---|
| Rafael Ognello | [signature] |
| Sami R. Sirio | Sami R. Sirio |
| Mariano Gilberto Zbi | [signature] |
| Gabrielle Manske Koch | [signature] |
| VALDERI FERREIRA DA SILVA | [signature] |
| Paulo Rogério de Assis | [signature] |
| ALETO JOSE DE SOUSA | [signature] |
| Rosana Cardoso Barroso | Rosana Barroso |
| Imaculada Aparecida Machado | [signature] |
| Angelita Zutin Moreira | [signature] |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

# CERTIDÃO DE ANÁLISE E REGISTRO

REG. TIT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

955711
SAP

**Registro Nº:** 955711
**Nome:** INST ACQUA - ACAO CIDADANIA QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

**Certifico e dou fé** que o documento em papel, foi apresentado em 10/01/2023, o qual foi protocolado sob o nº 7473, sendo analisado e registrado, nos termos da Lei Federal nº 6.839/1980, na presente data.

**Natureza da solicitação:**

ALTERACAO COM EMISSAO DE CERTIFICADO

São Paulo, 23 de janeiro de 2023

Dr. Angelo Vattimo
Diretor 1º Secretário

Esta certidão é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

99222E95DE64BB6F99578D7760111B6F

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no endereço:
http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaDocumentos

TFREZENDE

Rua Frei Caneca, 1.282 - Consolação
CEP: 01307-002 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 4349-9900 / www.cremesp.org.br

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ**
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx: (11)4992-4455
*CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO*
*OFICIAL*
C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

**CERTIFICA** que o presente titulo foi prenotado sob numero **60728** em **01/02/2023**, registrado e microfilmado nesta data , conforme segue :

Apresentante.....: **INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: AV.89 REG.42129 - ALTERAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DO ES TATUTO SOCIAL.

Santo Andre, 07 de Fevereiro de 2023.

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

| | | |
|---|---|---|
| Microfilme.....: | R$ | 7,38 |
| Páginas Adicionais....: | R$ | 145,64 |
| Vias Excedentes.....: | R$ | 7,38 |
| Emolumentos.....: | R$ | 107,06 |
| SubTotal.....: | **R$** | **267,46** |
| Ao Estado.....: | R$ | 76,21 |
| I.P.E.S.P.....: | R$ | 52,07 |
| Sinoreg.....: | R$ | 14,11 |
| Tribunal de Justiça...: | R$ | 18,27 |
| Ministério Público....: | R$ | 12,88 |
| Ao Município.....: | R$ | 5,28 |
| Custas Adicionais.....: | **R$** | **0,00** |
| Total.....: | **R$** | **446,28** |
| Depósito.....: | **R$** | **0,00** |
| RECEBER..... | **R$** | **446,28** |

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça : https://selodigital.tjsp.jus.br

1110054PJVN000027669VN23H

Recepção : **60728**

Emolumentos do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia nº 27

Recebi a importância acima. Data.: 07/02/2023.

Caixa:_____ 1ª. Via

1º Of.de Reg.Civil de Pessoa Jurídica de Santo André

Microfilme nº 60728
Data: 07/02/2023

**ESTATUTO SOCIAL**

## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

**Art. 1º -** O **Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental**, inscrito no CNPJ nº 03.254.082/0001-99 (Matriz) com foro e sede na cidade de Santo André, sito à Avenida Lino Jardim, 905 – Vila Bastos – Santo André – SP, instituído em 01 de maio de 1999, é pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma associação sem fins econômicos e, portanto, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem vinculação político-partidária, nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, que reger-se-á por este estatuto, e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º -** O **Instituto ACQUA** tem como sede e foro a Comarca do Município de Santo André, podendo manter filiais em todo o território nacional, assim como em território internacional.

**Art. 3º -** O prazo de duração do **Instituto ACQUA** é indeterminado.

**Art. 4º -** O **Instituto ACQUA**, por tratar-se de entidade sem finalidade lucrativa, de natureza não econômica, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, em nenhuma hipótese, inclusive em razão do seu desligamento, retirada ou falecimento.

**Parágrafo Primeiro -** A proibição contida neste artigo não gera incompatibilidade com a prestação de serviços profissionais, independentes da condição de associado e dentro das normas regulamentares de contratação da entidade.

**Parágrafo Segundo -** A prestação de serviços profissionais deverá ser objeto de descrição nas contas anuais do **Instituto ACQUA**, respeitados sempre os valores de mercado.



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

**Art. 5º - O Instituto ACQUA** tem por objetivos específicos:

REG. TIT. DOC. E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

**I. Atividades ligadas à saúde:**

a) promoção da saúde, inclusive de forma complementar, podendo implantar e gerir serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade;

b) promover a gestão da saúde primária, secundária e terciária, inclusive em parceria com o Poder Público, contribuindo de forma efetiva para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde do Brasil visando, principalmente, garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão.

c) desenvolver atividades médicas ambulatoriais com recursos para a realização de exames complementares;

d) desenvolver atividades médicas ambulatoriais com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos;

e) desenvolver atividades médicas ambulatoriais, hospitalares, restritas ou não a realização de consultas;

f) abrir estabelecimento de saúde para atendimento à população para a realização de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais;

g) Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

h) Atividades de atenção ambulatorial;

i) promover a prevenção em saúde por intermédio de atividades voltadas para redução de risco à saúde nas áreas de:

1. nutrição e alimentação saudável;
2. prática corporal ou atividade física;
3. prevenção e controle do tabagismo;
4. prevenção ao câncer, ao vírus da imunodeficiência humana (HIV), às hepatites virais, à tuberculose, à hanseníase, à malária e à dengue;
5. redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito;
6. prevenção da violência; e



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

7. redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida.

REG. TIT. DOC. E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

**II. Atividades ligadas à cultura e educação:**

a) promover estudos, cursos, simpósios, conferências e outros tipos de eventos, objetivando a formação, a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de profissionais em geral, primordialmente nas áreas da saúde e educação.
b) promover a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional, por meio da elaboração e execução de projetos;
c) atuar na promoção gratuita de educação, de forma complementar, podendo instalar, gerir e manter atividades educacionais, bem como cursos de extensão e especialização (pós-graduação lato sensu);
d) conceder ou gerenciar bolsas de ensino, pesquisa e extensão, em nível básico, técnico, de graduação, pós-graduação em atividades vinculadas com as finalidades estatutárias;
e) Promover a arte e a cultura em todos os níveis e para os mais diversificados públicos;
f) promover e participar de ações visando a preservação, a recuperação e educação ambiental, em geral e, particularmente, a conservação e a otimização do uso sustentado das águas brasileiras e ecossistemas associados, visando garantir a integridade dos processos naturais, o equilíbrio ambiental e o bem estar social, objetivando o desenvolvimento local integrado e sustentável;

**III. Atividades ligadas à assistência social:**

a) promover ações de assistência social de forma continuada, permanente e planejada, por intermédio de serviços, programas ou projetos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, sem descriminação de qualquer natureza;
b) promover a saúde, educação e a gestão de serviços e programas voltados a população privada de liberdade;
c) gestão de serviços sociais e auxiliares em unidades prisionais;



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

d) promover a saúde, educação e a gestão de serviços e programas em estabelecimentos socioeducativos;

e) estabelecer a integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais;

f) promover programas de esporte e lazer que auxiliam no desenvolvimento de hábitos saudáveis na população;

**Parágrafo Primeiro** - São princípios orientadores das atividades inerentes ao objetivo específico do **Instituto ACQUA**:

I. Promoção da humanização do Sistema Único de Saúde;

II. Promoção do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

III. Avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços prestados para a população;

IV. Conjugação de esforços com outras entidades e pessoas jurídicas, a fim de atingir seus objetivos específicos, mediante contratação e/ou parcerias, de forma a proporcionar melhoria na qualidade da assistência;

V. Desenvolvimento e apoio à implementação de programas de cuidado integral à saúde.

**Parágrafo Segundo** - No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto ACQUA** observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará discriminação de qualquer natureza.

**Parágrafo Terceiro** - O **Instituto ACQUA** dedica-se às suas atividades por meio de execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, com repasse ou doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou ainda por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos que atuam em áreas afins e a órgãos do setor público.

**Parágrafo Quarto** – Para fins de demonstrar o compromisso com a realização de seus objetivos, o **Instituto ACQUA** realizará e apresentará a Diretoria o estudo técnico e de viabilidade de execução e operacionalização dos projetos aos quais se propõe a participar, ficando sujeitos a aprovação por parte do Diretor Presidente ou Diretor Executivo.

**Art. 6º** – No desempenho de suas finalidades, o **Instituto ACQUA** poderá exercer todas as atividades que julgar convenientes, diretamente ou por acordos, ajustes, contratos, convênios



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

ou instrumentos assemelhados, inclusive com associados, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, dentre as quais:

I. organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições regimentais e estatutárias, bem como por normas operacionais específicas;

II. promover a participação voluntária de pessoas e instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e de bem-estar social;

III. participar de certames licitatórios, de qualquer modalidade;

IV. promover a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a sobreposição de esforços;

V. realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

**Parágrafo Primeiro -** Cada unidade independente disposta no inciso I poderá ser administrada por um Diretor Geral, nomeado pelo Conselho de Administração, e que atuará nos limites expressos de atribuição e responsabilidades, que por procuração pública lhe for outorgada pelo Diretor Presidente, sob pena de responsabilização pessoal em caso de excesso, nos termos da lei vigente.

**Parágrafo Segundo -** Como condição para contratação de gestão pactuada, disponibilizará de mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal o Instituto ACQUA irá editar regulamentos específicos.

## CAPÍTULO II

## DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

REG. TIT. DOC. E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

**Art. 7º -** O **Instituto ACQUA** é constituído por associados em número ilimitado, admitidos na forma do presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro -** A qualidade de associado é intransmissível.

**Parágrafo Segundo -** Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **Instituto ACQUA** ou em nome dele, não havendo entre os associados quaisquer direitos e/ou obrigações recíprocas.



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

**Art. 8º -** A admissão de novos Associados se dará mediante proposta do mesmo e aprovação do Diretor Presidente.

**Art. 9º -** A perda da qualidade de associado será determinada pelo Diretor Presidente, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;
II. Difamação do **Instituto ACQUA**, de seus membros ou de seus associados;
III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

**Parágrafo Primeiro -** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo -** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida pelo Diretor Presidente, de forma fundamentada.

**Parágrafo Terceiro -** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, que decidirá o recurso em reunião extraordinária de pauta única.

**Parágrafo Quarto -** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo Quinto -** A perda dos cargos dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, bem como os respectivos Diretor Presidente e Diretor Executivo, se dará nas hipóteses de abuso de mandato ou infração das disposições estatutárias, assegurado sempre o direito de defesa, decisão que caberá à assembleia geral.

**Parágrafo Sexto -** Em casos de improbidade administrativa ou havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os associados ou dirigentes envolvidos serão afastados das funções durante as investigações.



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

**Parágrafo Sétimo** – Será aplicada a penalidade de multa e de perda do mandato aos dirigentes da entidade no caso de descumprimento das obrigações assumidas em contratos de gestão firmados com o Poder Público ou de atos lesivos à administração pública.

**Art. 10** - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Assembleia Geral, sendo considerada sua efetividade na data no protocolo do requerimento.

**Art. 11** - São direitos dos associados:

I. participar das reuniões de Assembleias Gerais;
II. tomar parte das Assembleias Gerais com poder de voto e voz;
III. frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento, bem como apresentar propostas à Diretoria;
IV. recorrer à Assembleia Geral das penalidades impostas pelo Diretor Presidente inclusive a de exclusão.

**Art. 12** - São deveres dos associados do **Instituto ACQUA**:

I. respeitar e cumprir a Lei, o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
II. atender as convocações para Assembleias Gerais, atos ou reuniões;
III. participar das reuniões dos grupos de trabalho permanentes, ou das comissões especiais para as quais forem indicados;
IV. abster-se de praticar quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas nesse Estatuto, inclusive as de caráter político-partidário;
**V.** abster-se de realizar qualquer ato que atente contra o patrimônio moral ou material do **Instituto ACQUA**.

## CAPÍTULO III
## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 13** - A estrutura organizacional do **Instituto ACQUA** se constituirá de:



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

I. **Assembleia Geral**, como órgão de deliberação;

II. **Conselho de Administração**, como órgão de deliberação superior e de direção dos contratos de gestão;

III. **Diretoria**, como órgão de direção e execução;

IV. **Conselho Fiscal,** como órgão de fiscalização.

REG. TIT. DOC. E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

**SECÇÃO I**

**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 14 -** A Assembleia Geral é órgão de deliberação do **Instituto ACQUA**, composta por todos os associados e se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com quórum de no mínimo metade dos associados presentes em primeira convocação e de qualquer número destes em segunda convocação.

**Art. 15 -** As convocações da Assembleia Geral serão feitas diretamente a seus membros, por carta afixada na sede do Instituto, com antecedência mínima de um dia, sendo facultado a utilização de meio eletrônico, mencionando-se explicitamente a ordem do dia, o local e a hora de reunião.

**Art. 16 –** A Assembleia Geral decidirá os casos de sua competência privativa por maioria simples de voto à exceção de disposição diversa constante nestes estatutos.

**Art. 17 –** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração, sempre eleito pela maioria, o qual convidará um associado presente, que atuará como secretário.

**Art. 18 –** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da diretoria e do Conselho de Administração;

II – Eleger, dentre os associados, os membros titulares e suplentes do Conselho de



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

Administração, na paridade estabelecida no presente estatutos e nos termos do artigo 19, inciso I, e do Conselho Fiscal;

III – Destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, bem como os respectivos Diretor Presidente e Diretor Executivo, nas hipóteses de abuso de mandato ou infração das disposições estatutárias, assegurado sempre o direito de defesa;

IV – Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;

V – Deliberar sobre as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

VI – Aprovar a alienação ou gravame sobre imóvel de propriedade do **Instituto ACQUA**;

## SECÇÃO II

## DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 19** – O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação, composto por membros eleitos ou indicados, sendo que, conforme as exigências das legislações incidentes no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação do **INSTITUTO ACQUA** junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

**I – Primeira hipótese de Composição:**

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;

c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da Entidade.

**Parágrafo único -** Os representes previstos no inciso "a" e "b" devem corresponder a mais de 50% na composição do Conselho.



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

**II - Segunda hipótese de Composição:**

a) no máximo 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) no mínimo 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

**Parágrafo Primeiro** - Os representes previstos no inciso "a" e "b" devem corresponder a mais de 50% na composição do Conselho;

**Parágrafo Segundo** - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de até cinco anos, admitida a recondução.

**III - Terceira hipótese de Composição:**

a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice Governador e Secretário de Estado e terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

**Parágrafo Segundo** - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

**Parágrafo Terceiro** - Os representes previstos no inciso "a" e "b" devem corresponder a mais de 50% na composição do Conselho.

**IV - Quarta hipótese de Composição:**

a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;

c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;

d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

**Parágrafo Primeiro -** Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

**Parágrafo Segundo -** O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

REG. TIT. DOC. E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

**V - Quinta hipótese de Composição:**

a) 20 % (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, na forma definida pelo estatuto da entidade;

b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, conforme definido pelo estatuto;

c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados, no caso de associação civil;

d) Até 10 % (dez por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;

e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

**Parágrafo Primeiro -** Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

**Parágrafo Segundo -** O primeiro mandato da metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

**Art. 20 -** Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração não podem ser cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Presidente da República, Vice-Presidente, ou Secretários de Estado ou Município, Subsecretários de Estados e Municípios, Senadores, bem como de Ministros de Estado, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios, das Agências Reguladoras, Servidores Públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público venha a ter relação direta com o Contrato que vier a ser celebrado e de membros do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração pública direta e indireta.

**Art. 21 -** Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **Instituto ACQUA**.

**Art. 22 -** Os membros do Conselho de Administração eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do **Instituto ACQUA** devem renunciar às funções executivas e administrativas.

**Art. 23** - O Diretor Presidente do **Instituto ACQUA,** autoridade máxima da entidade, participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

**Art. 24** - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Diretor Presidente do **Instituto ACQUA**, ou por requerimento de dois terços de seus integrantes.

**Art. 25 -** O Conselho de Administração elegerá um Presidente, dentre seus membros, que terá atribuição específica de convocar as reuniões, bem como presidi-las.

**Art. 26** - Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração:

I. fixar o âmbito de atuação e diretrizes do **Instituto ACQUA,** para consecução dos seus objetivos;

II. aprovar a proposta de contrato de gestão do **Instituto ACQUA**;

III. aprovar a proposta do orçamento e o programa de investimentos do **Instituto ACQUA**;



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

IV. designar e dispensar os membros da Diretoria, inclusive regionais ou em unidades independentes;

V. fixar a remuneração, caso ocorra, dos membros da Diretoria, inclusive regionais ou em unidades independentes;

VI. aprovar os estatutos da entidade, bem como suas alterações, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII. aprovar e dispor sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VIII. aprovar o regimento interno, manual de qualidade, regulamento próprio de contratação de bens, obras ou serviços, compras, alienações, plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do **Instituto ACQUA**, apresentado pela Diretoria, que deve dispor, no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

IX. aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

X. aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria;

XI. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos de gestão e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do **Instituto ACQUA**, sempre com o auxílio de auditoria externa independente;

XII. convocar a Diretoria, sempre que necessário.

XIII. Deliberar sobre a aprovação do manual de conduta da Instituição;

XIV. Deliberar para aprovação a criação do departamento de ouvidoria independente para atender a sede e as unidades geridas.

**Art. 27 -** Para atendimento de legislação de ente federado que disponha de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposta neste Estatuto, o **Instituto ACQUA** poderá constituir Conselho de Administração Específico, ainda com composição e competência distintas de outros que possua, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados ou que pretende celebrar.



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

**Parágrafo primeiro** - A deliberação que instituir o Conselho de Administração Específico deverá constar em ata de Assembleia Geral Extraordinária.

REG. TIT. DOC. E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

**DO PROCESSO ELETIVO**

**Art. 28-** Os cargos eletivos para Conselho de Administração, nos termos do inciso I do artigo 19, e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Parágrafo único** - A eleição dos membros do conselho ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição;
II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
III. A votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração;
IV. Todos associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão ser votados para os cargos de Conselheiro de Administração;
V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
VI. Encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos;
VII. Após contagem será proclamado à chapa eleita.

**Art. 29** - A posse da chapa eleita ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos da data da Assembleia de eleição.

**Art. 30** - Quando da vacância nos cargos dos conselhos de administração relativos aos dispostos no inciso I do artigo 19, e do conselho fiscal, poderá ser complementado a nomeação e eleição, devendo ser homologado na assembleia subsequente.

**Parágrafo único**: Caso haja vacância de outros membros do Conselho de Administração, que



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

não os citados no caput deste artigo, a substituição deverá se dar pela forma disposta nos incisos II e III do artigo 19, dependendo do cargo vago.

**Art. 31** – Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova Assembleia de eleição no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

REG. TIT. DOC. E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

**SEÇÃO III**
**DA DIRETORIA**

**Art. 32** – A Diretoria, como órgão de direção executiva do **Instituto ACQUA**, será composta por Diretor Presidente e Diretor Executivo, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.

**Art. 33** – Compete privativamente à Diretoria:

I. decidir sobre alteração de endereço da sede, criação ou extinção de filiais, sucursais e escritórios de apoio em outros Estados ou Municípios; e
II. decidir sobre a exclusão de associado, nos termos do art. 9º do presente Estatuto;
III. Elaborar os relatórios gerenciais e de atividades do **Instituto ACQUA**.
IV. Praticar os atos de gestão do **Instituto ACQUA** necessários ao seu regular funcionamento;

**Art. 34** – Compete ao Diretor Presidente:

I. praticar os atos de gestão do **Instituto ACQUA** necessários ao seu regular funcionamento;
II. aprovar a admissão de novos associados;
III. cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, demais normas e decisões dos órgãos de administração e deliberação do **Instituto ACQUA**;
IV. representar o **Instituto ACQUA**, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores com os poderes da cláusula "ad judicia", quando necessário, fixando, sempre, a extensão dos poderes;
V. elaborar o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

e benefícios dos empregados da **Instituto ACQUA** e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

VI. elaborar o regimento interno do **Instituto ACQUA**, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

VII. encaminhar à apreciação do Conselho de Administração os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do **Instituto ACQUA** e a previsão orçamentária do exercício subsequente;

VIII. assinar acordos, ajustes, contratos, convênios, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades do **Instituto ACQUA**, nos termos definidos pelo Conselho de Administração;

IX. contratar, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, estagiários, bolsistas, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas;

X. convocar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração, sempre que necessário;

XI. delegar atribuições ao Diretor Executivo.

**Parágrafo único –** Ao Diretor Presidente compete a aprovação do projeto e estudo de viabilidade para fins de parceria com a administração pública, responsabilizando-se pela adequação destes aos fins a que se propõem.

**Art. 35 –** Compete ao Diretor Executivo:

I. colaborar com o Diretor Presidente na direção do **Instituto ACQUA**, praticando todos os atos de gestão, necessários ao seu bom e regular funcionamento;

II. substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;

III. promover a divulgação das atividades institucionais desenvolvidas pelo **Instituto ACQUA;**

IV. manter atualizado o sistema de registro das reuniões dos órgãos dirigentes e comissões, fornecendo, quando solicitado, cópias aos associados;



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

V. responsabilizar-se pela comunicação de todas as atividades estatutárias do **Instituto ACQUA**, entre os diversos setores da estrutura organizacional;

VI. Elaborar os relatórios gerenciais e de atividades do **Instituto ACQUA** e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;

VII. exercer outras atribuições que lhe sejam definidas pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo único** – Ao Diretor Executivo, na ausência do Diretor Presidente, compete a aprovação do projeto e estudo de viabilidade para fins de parceria com a administração pública, responsabilizando-se pela adequação destes aos fins a que se propõem.

**Art. 36 –** Os Diretores poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva do **Instituto ACQUA**, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor e forma ser fixado pelo Conselho de Administração e registrado em ata.

**Art. 37** – Em caso de vacância de membro(s) da Diretoria, o Conselho de Administração convocará, em caráter de urgência, reunião para eleger membro para o(s) cargo(s) vago(s), para cumprimento do restante do mandato.

**Art. 38 –** Cheques, cauções, ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias do Instituto ACQUA, inclusive a tomada de empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro, deverão constar a assinatura isoladamente do Diretor Presidente, ou do Diretor Executivo, ou de um procurador, especialmente constituído pelo Diretor Presidente para esse fim, por instrumento público de procuração, dentro da competência e autonomia fixadas pelo Conselho de Administração.

**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 39** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da entidade, será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

**Parágrafo Primeiro -** O mandato do Conselho Fiscal será de 04 anos admitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo -** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 40 -** Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar os livros de escrituração da entidade;
II. emitir parecer a respeito dos balancetes, quando solicitado;
III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
V. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os colegiados superiores da entidade;
VI. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e, a qualquer tempo, a Diretoria.

**Parágrafo único -** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO IV
## DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 41 -** Constituem receitas e patrimônio do **Instituto ACQUA**:

I. os rendimentos provenientes de títulos, ações, papéis financeiros de sua propriedade ou frutos de outros de seus investimentos;
II. as rendas, frutos e produtos dos bens móveis e imóveis que possua;
III. os recursos financeiros provenientes dos contratos, convênios ou qualquer outro tipo de ajuste celebrado com instituições públicas e privadas;
IV. a remuneração que receber por serviços que prestar e trabalhos que executar, a qualquer título;



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

V. as subvenções e transferências do Poder Público e quaisquer contribuições e auxílios efetivados por pessoas físicas e jurídicas, objetivando o desempenho de suas finalidades estatutárias;

VI. bens originários de outras instituições congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídos;

VII. as doações nacionais e internacionais que lhe forem destinadas;

VIII. os recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições filmes, vídeos e outros bens, produzidos pela instituição ou não;

IX. outros recursos financeiros e patrimoniais que porventura lhe sejam destinados.

**Art. 42 -** O **Instituto ACQUA,** por sua natureza jurídica, aplica todas as suas rendas, seus recursos e eventual *superávit* integralmente no território nacional, na sua manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 43 -** A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do **Instituto ACQUA** somente poderão ser alienados, permutados ou gravados com ônus mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 44 -** No caso de extinção ou perda da qualificação como Organização Social, o patrimônio, legados ou doações, bem como excedentes financeiros decorrentes exclusivamente das atividades desenvolvidas pelo **Instituto ACQUA** em razão de contrato de gestão, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra entidade congênere, qualificada como Organização Social, e que atue na mesma área, sendo indicada pelo ente político (estadual, distrito federal, municipal ou federal), responsável pela qualificação do **Instituto ACQUA**, ou ainda, ao patrimônio do próprio ente político, na proporção dos recursos e bens por eles alocados.

## CAPÍTULO V

## DOS ASPECTOS FINANCEIROS E FISCAIS

**Art. 45 –** O exercício financeiro do **Instituto ACQUA** coincidirá com o ano civil.



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

**Art. 46 –** O **Instituto ACQUA** realizará as prestações de contas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, utilizando-se, obrigatoriamente, de auditoria externa independente.

**Art. 47 -** Os relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão do **Instituto ACQUA** serão publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, anualmente, ou com a periodicidade determinada pelo Poder Executivo responsável, podendo ser da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

**Parágrafo Único:** O Instituto ACQUA dará plena publicidade em seu sítio eletrônico (www.institutoacqua.org.br) das parcerias firmadas, certidões de regularidade, estatuto social, balanço patrimonial entre outros.

**Art. 48 –** O **Instituto ACQUA** conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

**Art. 49 -** O **Instituto ACQUA** cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária, devendo a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública serem objeto de prestação de contas na forma do estabelecido pelo artigo 70 da Constituição federal.

**Parágrafo único** - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

REG. TIT. DOC. E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

## CAPÍTULO VI

## DAS FILIAIS E SUAS COMPOSIÇÕES DIRETIVAS

**Art. 50 -** A constituição, dissolução ou fusão das filiais é de competência da Diretoria.



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

**Art. 51** - As Filiais poderão montar sua estrutura administrativa, com autonomia, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

**Parágrafo Primeiro** – As filiais poderão contar com Conselhos de Administração próprios para atendimento de legislações específicas.

**Parágrafo Segundo** – Sido instituído Conselho de Administração próprio para compor a filial, fica desde já estabelecido que os membros da Diretoria e do Conselho de Administração eleitos para a respectiva filial são responsáveis solidários pela execução e fiscalização do contrato de gestão, bem como pelos atos que no exercício de suas atribuições praticarem.

**Art. 52** - Cada Filial deverá apresentar anualmente, ou sempre que solicitado pela Diretoria, seu plano de trabalho e prestação de contas, os quais serão submetidos à aprovação desta.

**Parágrafo Primeiro** - Quando da alteração do plano de trabalho, este deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria, sob pena de sanção administrativa.

**Parágrafo Segundo** - A qualquer tempo, a Diretoria poderá se utilizar de auditoria externa independente para fiscalização das contas e contabilidade referentes as filiais.

**Parágrafo Terceiro** - As filiais deverão apresentar mensalmente ou a pedido da Diretoria ou do Conselho de Administração, relatórios financeiros, bem como prestação de contas.

REG. TIT. DE CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

**Art. 53** - Cada Filial poderá ter como responsável um Diretor Geral e um Diretor Administrativo, nomeados pelo Conselho de Administração do Instituto.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor Geral e o Diretor Administrativo poderão ser destituídos pela Diretoria, mediante processo administrativo interno nos seguintes casos:

a. Apuração de desvio de conduta profissional;



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

b. Apuração de danos causados dolosamente a instituição ou órgão público ou privado no uso de suas atribuições;
c. Desrespeitar os valores éticos e morais da entidade;
d. Por fechamento da Filial;
e. Por decisão da Diretoria ou do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo -** Os casos previstos nas alíneas 'd' e 'e' do parágrafo primeiro presente artigo independem de processo administrativo interno.

**Art. 54** - Compete a Diretoria da Filial:

I. Representar ativa e passivamente a filial, em juízo ou extrajudicialmente;
II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
III. Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancarias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o Instituto, através da filial em que está lotado, perante Instituições Bancarias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), fornecedores (contração, pagamentos, acordos, etc), contratar funcionários, assinar contratos de fornecimento (compras de bens, produtos ou serviços) e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades da filial;
IV. Administrar a filial em que está lotado;
V. Responder judicial, extrajudicialmente, ativa e passivamente pelos atos praticados por sua gestão;
VI. Definir planos de trabalho, proceder aos recebimentos e/ou pagamentos e dar quitação;
VII. Representar isoladamente o Instituto, através da filial em que está lotado, perante quaisquer órgãos públicos ou da administração pública direta e/ou indireta;
VIII. Assinar contratos de fornecimento, prestação de serviços, parcerias etc.;

**Parágrafo Único –** O Diretor Geral e o Diretor Administrativo respondem, civil e criminalmente, pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições.



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

**Art. 55 -** Cada Filial deverá seguir as diretrizes e regulamentos do Instituto.

**Art. 56 -** Cada Filial tem autonomia administrativa e financeira, SEMPRE obedecendo às diretrizes do presente estatuto, bem como aos seus regimentos internos.

**Art. 57 -** Será facultado aos membros da Diretoria cumular cargos de Direção Geral ou Administrativa de filiais do Instituto, nos termos deste estatuto.

REG. TIT. DOC. E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

## CAPÍTULO VII

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 58 -** O **Instituto ACQUA** não remunera os membros do Conselho de Administração e Fiscal, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

**Art. 59** - Os conselheiros, administradores e dirigentes da entidade não podem exercer cargo de chefia ou função de confiança no SUS.

**Art. 60 -** É absolutamente vedada qualquer forma de nepotismo na contratação de pessoal ou de serviços ou na composição de órgãos executivo, deliberativo e de fiscalização da entidade ou, não podendo haver parentes consanguíneos ou afins até 3° grau entre os seus integrantes, ou que sejam relacionados a agentes políticos ou dirigentes de qualquer dos Poderes, no âmbito estadual, durante a vigência de contrato de gestão.

**Art. 61 -** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, devendo ser ratificados pela Assembleia Geral, no prazo de quinze dias úteis, contados da decisão.

**Art. 62 -** O presente Estatuto, conjuntamente com a ata de Assembleia Geral que aprovou sua alteração será levada à registro em Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Pessoas



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

Jurídicas, na forma da legislação que rege a matéria.

**Art. 63 -** Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Santo André, 21 de dezembro de 2022.

4º Tabelião de Santo André

Samir Rezende Siviero

Diretor Presidente

4º Tabelião de Santo André

Rafael Agnello dos Santos

OAB/SP 214.682

REG. TIT. DOC. E CIVIL PES. JUR. SANTO ANDRÉ 1º OFICIAL

4º Tabelião de Notas
AVENIDA PORTUGAL, 121 - SANTO ANDRÉ - SP - TEL.:4994-0422

Reconheço por semelhança as firmas de: SAMIR REZENDE SIVIERO e RAFAEL AGNELLO DOS SANTOS, em doc. s/v econ., dou fé.
SANTO ANDRÉ, 27 de dezembro de 2022.
Em Test° da verdade.

DAYSE HELENA SANTOS COELHO – Escr
Qtd 2 | R$ 14,86

113530
FIRMA 2
S20938AA0068138

4º Tabelião de Notas Santo André



Santo André
Avenida Lino Jardim, 905 - Vila Bastos - São Paulo - CEP: 09041-031
+55 (11) 4823-1800 | (11) 4825-2008

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ**
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx: (11)4992-4455
*CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO*
*OFICIAL*
C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

**CERTIFICA** que o presente titulo foi prenotado sob numero **60728** em **01/02/2023** , registrado e microfilmado nesta data , conforme segue :

Apresentante.....: **INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: AV.89 REG.42129 - ALTERAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DO ES TATUTO SOCIAL.

Santo Andre, 07 de Fevereiro de 2023.

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

**Custas e Emolumentos constam do Recibo Anexo a 1ª Via**

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça : https://selodigital.tjsp.jus.br

1110054PJVN000027669VN23H